



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1123 /2007, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

Altera o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Russas, dispõe sobre a segregação de massas do plano de previdência municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUSSAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Art. 7º da Lei Municipal nº 1.111/07, de 16 de outubro de 2007, que Reajustou a Alíquota de Contribuição e Instituiu o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Russas que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - A alíquota de contribuição do Poder Executivo Municipal de Russas, suas autarquias e fundações públicas e do Poder Legislativo Municipal de Russas corresponderá:

I – 15,75% (quinze inteiros e setenta e cinco décimos) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, e será determinada através de Avaliação Atuarial, atualizado anualmente, nos termos da legislação federal pertinente.”

Art. 2º Fica criado o Fundo Previdenciário Capitalizado, de natureza contábil e caráter permanente para custear na forma legal, as despesas previdenciárias relativas aos servidores públicos municipais admitidos a partir da data de vigência desta Lei, conforme apurado no Cálculo Atuarial realizado no ano de 2007.

Parágrafo único. O Fundo Previdenciário Capitalizado será constituído pelas seguintes receitas:





ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE RUSSAS



GABINETE DO PREFEITO

I – contribuição prevista no artigo 3º da Lei Municipal nº. 1111/07, de 16 de outubro de 2007, no tocante ao total da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos referidos no *caput* do presente artigo;

II – contribuição prevista no artigo 5º da Lei Municipal nº. 1111/07, de 16 de outubro de 2007, no tocante ao total da folha de remuneração de contribuição dos aposentados e pensionistas do grupo de servidores de que trata o *caput*;

III – contribuição do Município, suas autarquias e fundações, prevista no artigo 7º da Lei Municipal nº. 1111/07, de 16 de outubro de 2007, no tocante ao total da folha de remuneração dos servidores ativos referidos no *caput* do presente artigo;

IV – de créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999, no tocante aos servidores referidos no *caput* do presente artigo;

V – contribuições ou aportes extraordinários, se apurada a necessidade por avaliação atuarial.

Art. 3º. Fica criado o Fundo Previdenciário Financeiro, de natureza contábil e caráter temporário, para custear, paralelamente aos recursos orçamentários e às respectivas contribuições do Município, suas autarquias e fundações, dos segurados e dos beneficiários, as despesas previdenciárias relativas aos participantes admitidos até a data de vigência da lei.

§ 1º O Fundo Previdenciário Financeiro será constituído pelas seguintes receitas:

I – contribuição prevista no artigo 3º da Lei Municipal nº. 1111/07, de 16 de outubro de 2007, no tocante ao total da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos referidos no *caput* do presente artigo;

II – contribuição prevista no artigo 5º da Lei Municipal nº. 1111/07, de 16 de outubro de 2007, no tocante ao total da folha de remuneração de contribuição dos aposentados e pensionistas do grupo de servidores de que trata o *caput*;





ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE RUSSAS



GABINETE DO PREFEITO

III – contribuição do Município, suas autarquias e fundações, prevista no artigo 7º da Lei Municipal nº. 1111/07, de 16 de outubro de 2007, no tocante ao total da folha de remuneração dos servidores ativos referidos no *caput* do presente artigo;

IV – de créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999, no tocante aos servidores referidos no *caput* do presente artigo;

V – de *superávits* obtidos pelo Regime Próprio de Previdência Social, obedecidas as normas da legislação federal regente (rentabilidade financeira);

VI – do *superávit* gerado pela contribuição dos segurados e beneficiários referidos no *caput* e pela contribuição do Município, suas autarquias e fundações referente aos segurados admitidos até a data de publicação desta Lei, em relação à despesa previdenciária, enquanto a despesa previdenciária for inferior às respectivas contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas e do Município e seus órgãos;

VII – contribuições ou aportes extraordinários, se apurada a necessidade por avaliação atuarial;

§ 2º Fica vedado o pagamento de aposentadoria e pensão de participantes do Fundo Previdenciário Financeiro com recursos do Fundo Previdenciário Capitalizado.

§ 3º Anualmente na revisão atuarial, satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares no que se refere aos benefícios, poderá haver migração de alguns servidores de cargos efetivos do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário, com a respectiva reserva matemática.

Art. 4. Quando as despesas previdenciárias do grupo de servidores admitidos até a data de promulgação desta lei for superior à arrecadação das suas contribuições previstas nos arts. 3º, 5º e 7º da Lei Municipal nº. 1111/07, de 16 de outubro de 2007 será assim efetivada a necessária integralização da folha líquida de benefícios do grupo em questão:

I – 50% (cinquenta por cento) da complementação da despesa será oriunda dos valores acumulados no Fundo Previdenciário Financeiro;





ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO



II – 50% (cinquenta por cento) da complementação da despesa será oriunda de recursos orçamentários, estabelecidos na forma legal instituída para o procedimento orçamentário, observada a previsão de despesa apurada em avaliação atuarial.

Parágrafo Único. Quando os recursos do Fundo Previdenciário Financeiro tiverem sido totalmente utilizados, o Município, suas autarquias e fundações assumirão a integralidade da folha líquida de benefícios, observada a previsão orçamentária de despesa apurada em avaliação atuarial.

Art. 5º. É vedada a transferência de recursos entre os Fundos Previdenciários Financeiro e Previdenciário Capitalizado, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2007.


RAIMUNDO CORDEIRO DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

